

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 26/2025 de 23 de junho de 2025

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Escritório e Comércio) - Alteração Salarial e Outras

O Contrato Coletivo de Trabalho para o setor de Escritório e Comércio, celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 144, de 29 de julho de 2024, é revisto da forma seguinte:

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente contrato coletivo de trabalho - adiante designado apenas por contrato - obriga, por um lado as empresas, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que estejam inscritas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada (Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e Santa Maria) e, por outro lado, os trabalhadores filiados no SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores - adiante designado apenas por Sindicato - enquanto ao serviço das mesmas.

2 - Serão abrangidos pelo presente Contrato Coletivo de trabalho, 198 trabalhadores e 40 empregadores.

3 - Este Contrato aplica-se a todos os trabalhadores que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no Sindicato outorgante.

4 - Na situação prevista no n.º 4 do artigo 492.º do Código do Trabalho, o trabalhador não sindicalizado que indicar por escrito à Entidade Empregadora que pretende ver-lhe aplicado o presente CCT fica obrigado a pagar ao SINDESCOM 1% da sua remuneração base e diuturnidades, incluindo, no prazo do ano de vigência desta convenção.

5 - O presente CCT substitui o anteriormente publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 144, de 29 de julho de 2024.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

- 1 - O contrato entra em vigor a 1 de janeiro de 2025.
- 2 - Manter.
- 3 - Manter.

Cláusula 24.^a

Crédito de tempo e condições de aplicação

- 1 - Manter.
- 2 - Manter
- 3 - O trabalhador pode acumular os créditos anuais de formação, prevista na lei em vigor, caso não seja assegurada pelo empregador, para utilizar em cursos de ações de formação, mediante comunicação prévia de 10 dias, ou na data que tenha conhecimento da sua admissão ao curso, quando o período entre este conhecimento e a data da frequência seja menor.
- 4 - Manter.
- 5 - Cessando o contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber a retribuição correspondente ao crédito de horas para a formação prevista na legislação laboral aplicável.

CAPÍTULO VII

Retribuição

Cláusula 59.^a

Diuturnidades

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT deverá ser paga uma diuturnidade de € 15,50, por cada três anos de permanência na empresa até ao limite máximo de cinco diuturnidades.
- 2 - Manter.
- 3 - Manter.
- 4 - Manter.
- 5 - Manter.

Clausula 63.^a

Direito dos trabalhadores nas deslocações

1 - A entidade empregadora fica obrigada a custear as despesas de alojamento e alimentação impostas por deslocações dos trabalhadores em serviço, podendo processar-se nas formas indicadas, cabendo a escolha à empresa:

- a) A entidade empregadora fornece o alojamento com pequeno almoço, e a alimentação ao trabalhador deslocado com pernoita;
- b) O trabalhador que se desloque em viagem de serviço no território nacional tem direito a receber a importância máxima de € 15,00 por refeição, de almoço ou jantar, caso a viagem em serviço seja fora do território nacional tem direito a receber a importância máxima de € 20,00 por refeição, de almoço ou jantar, em ambos os casos mediante a apresentação das respetivas faturas à entidade empregadora;
- c) Caso a entidade empregadora não forneça a alimentação ao trabalhador deslocado com pernoita, este tem direito ao pagamento das refeições nos termos da alínea b).

2 - Se o trabalhador utilizar a sua viatura ao serviço da entidade empregadora, esta paga um valor por quilómetro percorrido igual ao que vigorar, em cada ano civil, para a administração pública, além de um seguro contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada, compreendendo os passageiros transportados gratuitamente.

3 - A entidade empregadora é responsável pelos acidentes de trabalho ocorridos com os trabalhadores do serviço externo, a qualquer hora do dia, desde que em serviço, devendo transferir essa responsabilidade para uma companhia de seguros.

4 - No caso de a empresa fornecer viaturas aos trabalhadores, fica obrigada a fazer também um seguro ilimitado de responsabilidade civil incluindo passageiros transportados gratuitamente.

5 - Compete à entidade empregadora a escolha e pagamento do meio de transporte.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 107.^a

Garantia de manutenção de regalias

1 - Manter.

2 - O regime contido neste CCT é considerado mais favorável aos trabalhadores do setor do que o resultante de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho anteriormente aplicáveis, e publicados no *Jornal Oficial* abaixo indicados:

- *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 13, de 19 de julho de 2001;
- *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 15, de 16 de agosto de 2002;
- *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 31 de julho de 2003;
- *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 12 de agosto de 2004;
- *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 9, de 20 de abril de 2006;
- *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 14, de 24 de maio de 2007;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 53, de 17 de março de 2008;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 111, de 15 de junho de 2009;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 23, de 2 de fevereiro de 2011;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 158, de 24 de agosto de 2017;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 137, de 18 de julho de 2018;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 73, de 12 de abril de 2019;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 99, de 20 de maio de 2021;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 54, de 17 de março de 2022;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2023;
- *Jornal Oficial*, II Série, n.º 144, de 29 de julho de 2024.

ANEXO I

Definição de funções das categorias profissionais

2 - Profissionais de Comércio:

Chefe de Secção ou Sector - É o trabalhador que coordena, dirige e fiscaliza o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um grupo de trabalhadores ou tem sob a sua direção um serviço específico.

Técnico de Controlo de Qualidade - É o trabalhador que apoia na manutenção e exequibilidade do Sistema de Gestão de Qualidade (SGQ). Verifica a conformidade dos produtos de acordo com os requisitos, periodicidades e conformidade definidos nos procedimentos e instruções de trabalho. Apoia o desenvolvimento e a melhoria das instruções de trabalho; identifica e dá seguimento às não conformidades e participa nos processos de melhoria contínua em contexto industrial e comercial.

ANEXO II
Tabela salarial
Profissionais de escritório

Categorias Profissionais	Euros
I	
Chefe de Escritório e Diretor de Serviços	€ 1.080,00
Chefe de Serviços - Departamento	€ 1.080,00
Chefe de Contabilidade	€ 1.080,00
Tesoureiro	€ 1.080,00
Programador de Computador	€ 1.080,00
Analista Financeiro	€ 1.080,00
II	
Chefe de Secção ou Setor	€ 1.009,00
Técnico de Contabilidade	€ 1.009,00
Empregado de Serviço de Pessoal	€ 1.009,00
Empregado de Serviço Planeamento e Produção	€ 1.009,00
Escriturário Especialista	€ 1.009,00
III	
Correspondente Línguas Estrangeiras	€ 952,00
Empregado Serviço Cálculo de Custos	€ 952,00
Empregado Serviço Exp. Rec. Mercadorias	€ 952,00
Empregado Serviço Registo Existências	€ 952,00
IV	
Primeiro Escriturário	€ 949,00
Caixa de Serviços Financeiros	€ 949,00
Operador de Sistemas Informáticos de 1. ^a	€ 949,00
Empregado do Serviço Cálculo Pag. Salários	€ 949,00
Secretário(a) de Direção	€ 949,00
V	
Segundo Escriturário	€ 927,00
Operador de Sistemas Informáticos de 2. ^a	€ 927,00
VI	
Terceiro Escriturário	€ 923,00
Estagiário de Operador de Sistemas Informáticos	€ 923,00
VII	
Telefonista / Rececionista	€ 919,00

Contínuo	€ 919,00
Estagiários	€ 919,00
VIII	
Porteiro de Escritório / Guarda de Escritório	€ 914,00
IX	
Servente de Limpeza	€ 913,50

Profissionais de comércio

Categorias Profissionais	Euros
I	
Diretor de <i>Marketing</i>	€ 1.008,00
Gerente Comercial	€ 1.008,00
Vendedor Encarregado e Operador Encarregado	€ 1.008,00
Chefe de Secção ou Setor	€ 1.008,00
Vendedor Chefe de Secção	€ 1.008,00
Chefe de Compras	€ 1.008,00
Inspetor de Vendas	€ 1.008,00
Encarregado de Armazém	€ 1.008,00
Operador Encarregado de Super/Hipermercado	€ 1.008,00
II	
Primeiro Vendedor	€ 932,00
Prospetor de Vendas ou Mercados	€ 932,00
Técnico de Vendas / Vendedor Especializado	€ 932,00
Técnico de <i>Marketing</i>	€ 932,00
Técnico de Controlo de Qualidade	€ 932,00
Vendedor Viajante	€ 932,00
Promotor de Vendas	€ 932,00
Operador Especializado Super/Hipermercado	€ 932,00
Técnico de Manutenção-Informática de 1. ^a	€ 932,00
Supervisor(a) / Operador(a) Fiscal de Caixa	€ 932,00
III	
Segundo Vendedor	€ 928,00
Operador de Logística	€ 928,00
Conferente	€ 928,00
Demonstrador	€ 928,00
Técnico de Manutenção	€ 928,00

Técnico de Manutenção-Informática de 2. ^a	€ 928,00
Operador de 1. ^a de Super/Hipermercado	€ 928,00
IV	
Terceiro Vendedor	€ 925,00
Operador de Máquinas	€ 925,00
Propagandista	€ 925,00
Fiel de Armazém	€ 925,00
Costureira / Modista	€ 925,00
Técnico de Manutenção-Informática de 3. ^a	€ 925,00
Costureira	€ 925,00
Operador de 2. ^a de Super/Hipermercado	€ 925,00
V	
Caixa de Loja/Super/Hipermercado	€ 919,00
Operador Ajudante de Super/Hipermercado	€ 919,00
Ajudante de Costureira	€ 919,00
Ajudante de Vendedor de 1.º ao 3.º ano	€ 919,00
Distribuidor	€ 919,00
Embalador	€ 919,00
Rotulador Etiquetador	€ 919,00
Repositor	€ 919,00
Estagiários Técnico de Manutenção-Informática de 1.º ao 3.º ano	€ 919,00
Servente	€ 919,00
Servente de Limpeza	€ 919,00
VI	
Aprendiz	€ 913,50
Aprendiz de Costureira	€ 913,50

Estas tabelas produzem os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Este CCT abrangerá 198 trabalhadores sindicalizados e 40 empresas.

A tabela salarial e cláusulas de expressão económica, vêm alterar as anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 144, de 29 de julho de 2024 (Revisão Global).

Ponta Delgada, 14 de maio de 2025.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *Paulo Alexandre França Mota*, Presidente da Direção, *Carlos Alberto Pereira Arruda*, Vice-Presidente da Direção, *Acácio Amâncio da Silva Benevides*, Tesoureiro da Direção e *António José Fontes Fortuna*, Secretário Adjunto da Direção.

Entrado em 6 de junho de 2025.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 17 de junho de 2025, com o n.º 18, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.